



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 56/2024 - OTHNIEL HARFUCH - Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Mês de Conscientização sobre o Puerpério.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	21/05/2024
Unidade de Origem	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Status	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 21 de maio de 2024.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.178, DE 15 DE MAIO DE 2024

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o “Mês de Conscientização sobre o Puerpério”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Mês de Conscientização sobre o Puerpério”, a ser realizado anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único. O “Mês de Conscientização sobre o Puerpério” abrange todas as maternidades, casas de parto, ambulatórios médicos de especialidades, unidades básicas de saúde e hospitais, e deverá ser guiado pelos seguintes princípios:

- I - o respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- II - a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III - o dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O “Mês de Conscientização sobre o Puerpério” terá como objetivos:

- I - a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das pessoas durante a gestação e o puerpério;
- II - a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das crianças;
- III - o enfrentamento do suicídio parental;
- IV - o enfrentamento da mortalidade materna e infantil.

Art. 3º Os participantes do “Mês de Conscientização sobre o Puerpério”, através da sociedade civil organizada, realizarão as seguintes ações:

- I - oferecer cursos gratuitos destinados a obstetras, ginecologistas, pediatras, psiquiatras, enfermeiros(as), assistentes sociais, doulas, psicólogos(as), agentes comunitários de saúde e demais profissionais de saúde que tenham contato frequente com pessoas gestantes, puérperas e seus familiares com o objetivo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa***

promover a conscientização sobre o período do puerpério e práticas de puericultura;
II - zelar pela distribuição de cartilhas já existentes formuladas por profissionais especializados(as), em formato digital ou impresso, que abordem o período do puerpério e práticas de puericultura destinadas a profissionais da saúde, pacientes e familiares;

III - criar e mediar grupos de formação e apoio, presenciais ou digitais, sobre puerpério e práticas de puericultura destinados a pessoas gestantes, puérperas e seus familiares e divulgar a existência de tais grupos para seus públicos-alvo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de maio de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO